LEI Nº3.044/2021

(Institui a Carteira de Identificação do Autista no âmbito do Município de Embu-Guaçu.)

Projeto de Lei nº 053/2021

Autor: Vereador Prof. Colle

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) visando a propiciar a contabilização, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, do número de portadores dessa especial condição, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 2012, o portador do documento de identificação de que trata o art. 1º desta Lei será beneficiário de preferência no atendimento pessoal no Município de Embu-Guaçu para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º O Poder Executivo municipal ficará responsável por determinar o órgão competente para a emissão e a fiscalização da CIA.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2021.